CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2026

Aos dezesseis dias do mês de Novembro do ano de 2026, de um lado **MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.632/0001- 66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, cidade de Sinimbu - RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Linha Primavera, neste Município, CPF n.º 172.720.250-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA ZATH ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.725.882/0001-47, com sede na Rua Gen Andrea, nº 73, Bairro Ana Nery, cidade de Santa Cruz do Sul– Estado do Rio Grande do Sul, nesse ato representado pelo Sr. Adão Nilco Pereira, inscrito no CPF/MF sob nº 914.068.890-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO ou EMPRESA**, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2026, mediante sujeição as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Aviso de Manifestação de Interesse da Dispensa de Licitação nº 096/2026 e na proposta vencedora, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Técnico, Termo de Referência e seus anexos, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO E SUBESTAÇÃO TRIFÁSICA JUNTO AO PRÉDIO DO PAVILHÃO INDUSTRIAL DO MUNICIPIO,** INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Técnico,** a serem executados em

regime de empreitada, na forma de fornecimento conforme o TREF da Dispensa de Licitação nº 096/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara ciência dos termos da Contratação, seus documentos e condições do objeto, tendo realizado análise do projeto e visita técnica para apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total a ser pago pela execução do objeto é de R$ 94.325,00 (noventa e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até (15) dias após a apresentação de nota fiscal, via pix ou transferência bancária.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo atraso injustificável no pagamento, superiores a 10 dias úteis, será devido o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,2% sobre a parcela objeto do atraso.

Parágrafo Segundo: Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ausência de condições de recebimento, inconsistência no objeto, ou descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE CONTRATO E DE EXECUÇÃO

No prazo de até 45 dias após assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá executar o objeto, com base no Projeto Técnico apresentado pela CONTRATANTE, aceito e conhecido da CONTRATADA previamente.

Eventuais intercorrências climáticas ou outros casos de força maior, poderá este ser reportado a CONTRATANTE para deliberação e eventual postergação de prazo de execução.

A execução do objeto pressupõe a integralidade dos materiais e de mão-de-obra, conforme descrito na proposta apresentada, com entrega do local em condições de segurança e uso imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: ESTRUTURAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL
Órgão: 6 – SECRET. AGRICULTURA, IND. COM. E MEIO AMBIENTE
Dotação Principal: 229 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Dotação Secundária: 3001 – PARQUE INDUSTRIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS E SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente as atinentes ao serviço objeto do presente, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal.

7.2 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

7.3 A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas bem como, fornecerá e fiscalizará o uso por todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

7.4 Cabe à contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

7.5 A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7.6 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ocorridos no local ou no seu entorno.

7.7 A contratante poderá, através do fiscal ou da Secretaria competente, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

7.8 A CONTRATADA é responsável pela capacitação dos seus funcionários de acordo com todas as normas exigidas para instalações de energia em alta tensão, seja em solo ou alturas, fornecendo os adequados equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta apresentada pelo prestador para a integralidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada em Projeto e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

12.1 Executar os serviços observando fielmente o Projeto Técnico e Termo de Referência e seus anexos, e a proposta apresentada;

12.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

12.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/ou processo de Dispensa;

12.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.5 Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

12.6 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de treinamento e equipamentos de proteção individual (EPI);

12.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

12.8 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

12.9 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

12.10 Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

12.11 Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, em decorrência dos serviços executados, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

12.12 O Município não se responsabilizará por quaisquer danos, furtos, depredações causadas aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços.

12.13 Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas e padrões técnicos da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis a execução do serviço, inclusive as exigidas pelo CREA/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e a fiscalização com a Engenharia do Munícipio, Engenheiro Giovani Dolejal Zanetti.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA MEDIÇÃO

A medição do objeto está atrelada ao desenvolvimento da Obra, a ser entregue pela CONTRATADA em prazo máximo de 45 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE irá proceder o acompanhamento da execução e o recebimento com o aceite será formalizado pela fiscalização da CONTRATANTE, em até 05 dias, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único: Deve a CONTRATADA emitir Laudo de Conclusão com expressão de garantia da obra em seu adequado funcionamento pelo prazo de 120 dias, incluindo/anexando garantia dos itens de maior relevância (transformador).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços executados em prazo mínimo de 120 dias, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessárias.

Parágrafo Único – A garantia de materiais e peças integrantes da montagem tem garantia de regra/fabricante e, especialmente o transformador garantia de fabricação mínima de 02 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 14133/2021, sendo advertência, impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e Declaração de Inidoneidade de licitar ou contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual ou Municipal, nos prazos e termos descritos na Lei de Licitações, conforme a natureza ou gravidade das infrações praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e seguintes.

19.1 Constituem motivo para extinção contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, do edital, termo de referência, projeto(s), da ata de registro de preço, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei n° 14.133, de 2021, Código Civil, e ainda, legislação específica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu, 19 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

ZATH ENGENHARIA LTDA:61725882000147

Assinado de forma digital por ZATH ENGENHARIA LTDA:61725882000147
Dados: 2026.11.22 21:41:45 -03'00'

ADÃO NILCO PERREIRA

ZATH ENGENHARIA LTDA

Contratada

Giovane Dolejal Zanetti
Fiscal

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF nº CPF nº